



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 094/2022

Processo nº 002373/2022

Pregão Presencial nº 004/2022 (Prefeitura de São Roque do Canaã/ES) em 06/07/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0006

Publicado NO DIOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA REGINALDO PEREIRA LORENCINI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REGINALDO PEREIRA LORENCINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.673.605/0001-05, com sede na Avenida Dr. Valério, nº 108, Térreo, Bairro Centro, Município de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.785-000, Telefone: (27) 99909-9681, Email: reginaldorpl@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Reginaldo Pereira Lorencini**, brasileiro, inscrito no CPF nº 086.478.617-44, RG nº 1.567.727 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada pelo Município de São Roque do Canaã/ES, através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022**, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Vila Pavão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A discriminação detalhada do objeto encontra-se descrita no Anexo único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº 004/2022.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 -O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), com duração de 179 (cento e setenta e nove) dias corridos, **sendo assim findar-se-á em 31/12/2022**, o qual

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=PregãoPresencial
email=contabilidade@hmail.com
Data: 2022.07.06 10:59:19 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

poderá ser prorrogado a único e exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa exarada nos autos do processo que comprovem a efetiva necessidade e interesse público.

3.2 - O prazo para início da execução contratual, após a sua assinatura, será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução assinada e carimbada pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, conforme discriminado no Anexo único deste.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação correrão à conta de dotação orçamentária devidamente consignada na LOA de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000774	10010000000

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O faturamento do serviço prestado ocorrerá no ato da execução do mesmo, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.1.1. A SECRETARIA REQUERENTE, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO, declarando que o objeto contratado foi executado de forma satisfatória.

6.2. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, em favor da empresa CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

6.3. Para se efetivar o pagamento, deverá ser apresentada a nota fiscal, a qual será conferida e certificada pelo responsável do MUNICÍPIO, juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

6.3.1. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2.1. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

UELKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.07.06 10:52:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ND = Número de dias em atraso

6.3.2.1.1. Incumbirá a CONTRATADA, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal bem como dos documentos de regularidade fiscal, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos devidamente corrigidos e livres de erros.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7.1. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1) O preço contratado poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.1.1. A contratação terá como gestor/fiscal o servidor Municipal **SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução, com poderes amplos e irrestritos.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos materiais/serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à mesma, providenciar a troca no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

UELIXSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIXSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIXSON
BOONE:06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@dr@notmail.com
Data: 2022.07.06 10:53:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.4. O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal comunicará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.5. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

8.6. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

I) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá executar a locação através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, inclusive sendo responsável por todo e qualquer custo de deslocamento, transporte e alimentação da equipe envolvida.

II) Responsabilizar-se pela execução total do objeto, obedecendo os valores propostos e aceitos pela **MUNICÍPIO**.

III) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma a locação seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

IV) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida.

V) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da contratação.

VII) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **MUNICÍPIO** que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

VIII) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e todos os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que os mesmos estejam e permaneçam em perfeito estado, descabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade.

IX) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

UELKSON
BOONE:06975184771
Assinado digitalmente por UELKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadegjur@hotmail.com
Data: 2022.07.06 10:53:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- X) Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação.
- XI) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- XII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- XIII) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- XIV) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- XV) Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.
- XVI) Facilitar à Secretaria requisitante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- XVII) Observar todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações dos participantes.
- XVIII) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado.
- XIX) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, equipamento, mão de obra, montagem, desmontagem, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como, todos os itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, seguindo exigências da legislação vigente e pertinente ao caso.
- XX) Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **MUNICÍPIO** arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- XXI) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.
- XXII) Entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para cada locação efetivamente contratada (quando for o caso).
- XXIII) Executar as instalações de acordo com as especificações exigidas, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, o=BR, e=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.07.06 10:53:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XXIV) Fornecer aos seus empregados todo material necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

XXV) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XXVI) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

XXVII) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estar munido de telefone celular.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de Vila Pavão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III. Notificar, formal e tempestivamente, ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI) Providenciar as inspeções ao objeto contratado, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

VII) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** as ocorrências que exijam medidas imediatas.

10.2. Os empregados e prepostos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não terão qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, cn=BOONE, o=CP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.07.06 10:53:37 -0300'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

12.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir a prestação dos serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

13.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

UELIXSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIXSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIXSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@hotm.com
Data: 2022.07.06 10:53:48 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

14.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “14.2.3”, “14.2.4” e “14.2.5” abaixo.

14.2.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **VILA PAVÃO** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

14.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

14.2.5. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de **VILA PAVÃO**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@cpjdr@hotmail.com
Data: 2022.07.06 10:54:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.2.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.2.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2.10 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 002373/2022 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Presencial nº 004/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

19.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DOM/ES a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, cn=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@hmail.com
Data: 2022.07.05 10:54:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Pavão/ES, 05 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE 06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@dr@hotmail.com
Data: 2022.07.05 10:43:20 -0300

UELIKSON
BOONE:06975184771

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Assinado digitalmente
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A informação de assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Reginaldo Pereira Lorencini
Empresário
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Locação de gerador para atender as necessidades em apresentações musicais, bandas locação grupo gerador de energia a diesel potência de 260kwa cabinado e silenciado, voltagem 220/380/440v, corrente 305/352/611a, frequência 60hz, com chave de reversão e sistema de aterramento individual, em pleno funcionamento, incluindo transporte, instalação, operação, desinstalação e despesa de óleo de manutenção será por conta do contrato.	Dia	06	R\$2.025,00	R\$12.150,00

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.07.06 10:54:26 -0300

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Julho de 2022.

9

**EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.
CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 004
CONTRATO: 128/2018
LOCADORES: NATIELE RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: Prorrogação contratual em mais 12 (doze) meses e valor em mais R\$ 16.972,92.
DATA DA ASS.: 05/07/2022
PROCESSO: 013.524/2022.

São Mateus/ES, 05/07/2022.
MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 884019

Sooretama**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 13/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE SOORETAMA e J.B. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 27.170.703/0001-14

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES À EMPRESA J.B. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
VALOR TOTAL: R\$13.074,67 (treze mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
RECURSO (FICHAS): 344
FUNDAMENTAÇÃO: Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.
PROCESSO ADM.: 4464/2022

O recebimento do valor estabelecido na cláusula segunda do presente termo de ajuste de contas importa em total quitação do valor devido e supramencionado, sem ressalvas
Protocolo 884058

Vargem Alta**Aviso****CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta - PMVA/ES CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas em prestação de serviços de manutenção de computadores, impressora, notebooks, instalação de computadores e softwares, manutenção de dados, apoio técnicos e logísticos aos funcionários para a exercício de suas funções nas diversas secretarias municipais, as mesmas deverão solicitar as especificações dos itens e logo após encaminhar as propostas para o endereço eletrônico: admpmvaes@hotmail.com, ou para mais informações (28) 3528-1900, até a data de 16 de julho de 2022.

Vargem Alta, 05 de julho de 2022

Berg da Silva
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 884798

Venda Nova do Imigrante**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público a seguinte penalidade a empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.894.434/0001-02

•Suspensão do direito de licitar junto à Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste, pela conduta da licitante na TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 884060

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2022
PROCESSO Nº 002373/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0006
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: REGINALDO PEREIRA LORENCINI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.150,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 774.

Vila Pavão/ES, 05/07/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 883972

**RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2022
PROCESSO Nº 002373/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0005
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 67.618,86.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 774.

Vila Pavão/ES, 05/07/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 883992

**RESUMO DO CONTRATO Nº 096/2022
PROCESSO Nº 002374/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.16.0007
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada